



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Breu Branco, 21 de dezembro de 2018.

DO: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Senhora Secretária,

Com o presente **autorizo** a essa Secretaria a tomar as providências necessárias quanto à prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001/2018-GOVE por mais 12 (doze) meses, o qual tem como objeto prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo e municipal em especial: Elaboração e análise de projetos de lei; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito; Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU), fundamentado com base legal o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, em nome da empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.333.477/0001-38.

A prorrogação em tela **JUSTIFICA-SE** por tratar-se de inexigibilidade de licitação, que configura-se prestação de serviços de natureza continuada devido a necessidade constante de elaboração e análises de projeto de leis, emissões de pareceres especialmente na área de direito tributário, bem como o patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU) o que viabiliza a notoriedade da empresa contratada, assim, como os preços pactuados na avença inicial permanecerá o mesmo.

A vigência do Contrato em referência, que venceria em 02/01/2019 ficará prorrogado por até **02/01/2020**, conforme quadro abaixo:

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA (Primeiro Termo Aditivo)		
	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO
001/2018-GOVE	12 meses	02/01/2019	02/01/2020

As despesas referentes à esse novo período, serão empenhadas nas dotações constantes do orçamento fiscal vigente.

O Valor do contrato para o período da nova vigência, ou seja, de 01 de janeiro de 2019 a 02 de janeiro de 2020, está estimado em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, os mesmos pactuados na avença inicial.

A prestação dos serviços, objeto do Contrato, enquadram-se naqueles de natureza continuada, não podendo faltar à administração, sob pena de sofrer solução de continuidade dos serviços públicos, podendo ser prorrogado a sua



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

vigência nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Este processo de acordo com o comando legal referido deve justificar:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - [...] obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração [...].

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

E por fim, a comprovação da manutenção das condições de habilitação inerentes à Inexigibilidade de Licitação **Inexigibilidade nº PI-CPL- 010/2017-PMBB, processo nº 2017.1221-03/SEMAP**, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 001/2018-GOVE.

Para justificar a manutenção das condições vantajosas para a administração com a prorrogação em foco, foi solicitada a anuência da CONTRATADA, para manter os mesmos preços praticados atualmente no Contrato, onde a mesma respondeu positivamente conforme consta nos autos.

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal